



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2021**

**CONTRATO Nº 089/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA ITAMAR CANEIRO CAMPOS – MEI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURAS, REPAROS E SOLDAS EM CADEIRAS E MESAS UTILIZADAS PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS TANCREDO NEVES E ANTÔNIO VALENTIM DESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO**, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 2 Lt 16 Qd 57, Setor Central – Itacajá - TO, portador do RG 023.060 SSP-TO e CPF nº 302.214.121-15 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ITAMAR CARNEIRO CAMPOS - MEI** com nome fantasia A PREDILETA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.140.991/0001-15, com sede na Av. Presidente Dutra nº 135 Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de pinturas, reparos e soldas em cadeiras e mesas utilizadas pelos alunos das Escolas Municipais Tancredo Neves e Antônio Valentim de Itacajá-TO.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>Fornecedor: ITAMAR CARNEIRO CAMPOS-MEI</b>                                      |                                  |
| <b>CNPJ: 20.140.991/0001-15</b>  | <b>Telefone: (63) 98459-0292</b> |
| <b>Endereço: Av. Presidente Dutra nº 135 Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000</b> |                                  |

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacajal@bol.com.br](mailto:itacajal@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS  | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL            |
|--------------------|--|-------|--------|----------|---------------------|
| 01                 | Prestação de serviços de pinturas e reparos em cadeiras utilizadas em sala de aula pelos alunos da Escola Municipal Tancredo Neves deste município.        | UN    | 349    | 10,00    | 3.490,00            |
| 02                 | Prestação de serviços pinturas e reparos em mesas utilizadas em sala de aula pelos alunos da Escola Municipal Tancredo Neves deste município.              | UN    | 297    | 12,00    | 3.564,00            |
| 03                 | Prestação de serviços de soldas em cadeiras utilizadas em sala de aula pelos alunos da Escola Municipal Tancredo Neves e Antônio Valentim deste município. | UN    | 48     | 15,00    | 720,00              |
| 04                 | Prestação de serviços de soldas em mesas utilizadas em sala de aula pelos alunos da Escola Municipal Tancredo Neves e Antônio Valentim deste município.    | UN    | 17     | 15,00    | 255,00              |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |       |        |          | <b>R\$ 8.029,00</b> |

**1.2** - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais)**

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bal.com.br](mailto:itacaja@bal.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**2.2-** O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente a execução do serviço e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3 -** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5 -** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6 -** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1 -** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2 -** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

**3.4 –** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 23/08/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bal.com.br](mailto:itacaja@bal.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**4.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.3.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.4.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4 -** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5 -** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacaj@bol.com.br](mailto:itacaj@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**2.170 – 3.3.90.39.90** Ficha 145 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fonte 200 (QSE). **R\$ 8.029,00** (Oito mil e vinte e nove reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

Itacajá - TO, 23 de julho de 2021.

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal de Itacajá  
CONTRANTE

**ITAMAR CARNEIRO CAMPOS**  
CNPJ – 20.140.991/0001-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

